



**ATA DA 1929ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
06 DE MARÇO DE 2013.**

1 Aos seis dias do mês de março do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes
4 os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho,
5 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o
6 Substituto de Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho que se encontrava substituindo o
7 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em gozo de férias regulamentares. Presentes,
8 também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar
9 Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número
10 legal e contando com a presença da Procuradora Geral do Ministério Público Especial
11 junto a esta Corte Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos
12 trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da
13 sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para
14 leitura: Ofício encaminhado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba –
15 TRE/PB ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da
16 Paraíba, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos seguintes termos: “Ofício nº
17 14/2013 – PTRE, datado de 20 de fevereiro de 2013. A Sua Excelência o Senhor
18 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado
19 da Paraíba. Assunto: Agradecimento. Senhor Presidente, Sensibilizado, externo os meus
20 sinceros agradecimentos a Vossa Excelência pelo Voto de Aplauso a minha pessoa,
21 proferido por esse Tribunal, em virtude da eleição para a Academia Paraibana de Letras
22 – APL, na sessão realizada no dia 16 de janeiro do corrente ano. Por oportuno, rogo
23 sejam os presentes agradecimentos transmitidos aos demais Membros desse Tribunal.
24 Sem outro assunto, renovo a Vossa Excelência os meus votos de elevada

1 estima e consideração. Atenciosamente, Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque –
2 Presidente do TRE/PB”. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
3 **02793/07** (adiado para a sessão ordinária do dia 13/03/2013, com o interessado e seu
4 representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa
5 com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC - 02866/11** - (retirado de
6 pauta) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; **PROCESSO TC-**
7 **10340/09** (retirado de pauta – dada a necessidade de emissão de novo parecer, por parte
8 do Ministério Público Especial de Contas) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto;
9 **PROCESSOS TC- 02765/09** (acatando requerimento do Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Villar,
10 que comprovou audiência com a Ministra Carmem Lúcia, no STF) e os **TC-03039/12, TC-**
11 **03145/12, TC-00148/12 e TC-11509/11**, por solicitação do Relator (adiados para a
12 sessão ordinária do dia 13/03/2013, com os interessados e seus representantes legais
13 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
14 Inicialmente, o Presidente fez os seguintes comunicados: “1- Gostaria de comunicar, na
15 forma regimental, que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgou 527 processos
16 em fevereiro deste ano. Nas sete sessões realizadas no período, foram analisados 357
17 atos de pessoal (que incluem aposentadorias, pensões e concursos públicos) e 56
18 licitações, contratos e convênios. O TCE apreciou ainda 06 Prestações de Contas de
19 Prefeituras, 20 de membros de Mesas de Câmaras Municipais, 15 Inspeções Especiais e
20 23 recursos, dentre outros processos; 2- Na oportunidade, quero, em nome de todos que
21 fazemos este Tribunal, prestar as nossas homenagens ao Secretário do Pleno, Sr. Osório
22 Adroaldo Ribeiro de Almeida, que é o aniversariante do dia, desejando-lhe muita paz e
23 saúde”. Em seguida, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, submeteu
24 ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade e por aclamação, o nome do
25 Conselheiro André Carlo Torres Pontes para presidir, em substituição a Sua Excelência, a
26 Comissão das Súmulas de Jurisprudência do TCE, instituída pela Portaria nº 055/2012 de
27 13/03/2012. O Pleno, também, aprovou por unanimidade, Portaria da Presidência nos
28 seguintes termos: “O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das
29 atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o princípio constitucional da publicidade
30 e o direito fundamental de acesso à informação, nos termos do art. 3º, § 3º da lei nº
31 8.666/93 c/c a Lei nº 12.527/11, Considerando que a finalidade primordial da licitação é a
32 tutela do interesse público através da seleção de proposta mais vantajosa para a
33 administração, com a observância do princípio da isonomia; Considerando que a garantia
34 de um processo licitatório isonômico se estrutura na publicidade e transparência de seus

1 procedimentos; Considerando o compromisso dessa Corte de Contas com a observância
2 da publicidade como preceito geral e a plena acessibilidade às informações de interesse
3 público, Resolve: Art. 1º. Em todos os processos licitatórios realizados pelo Tribunal de
4 Contas do Estado da Paraíba, as reuniões da Comissão serão transmitidas ao vivo,
5 através do Portal do TCE/PB na internet. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de
6 sua publicação. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Presidente. No
7 seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para comunicar
8 que havia deferido, monocraticamente, através da Decisão Singular – DS1- 0007/13,
9 pedido de liminar, em medida cautelar a execução do Pregão Presencial nº 08/2013, da
10 Prefeitura Municipal de Cacimbas, para aquisição de combustíveis. Houve uma denúncia,
11 no sentido de que a Prefeitura se negou a prestar informações acerca do Pregão, com os
12 interessados. Nesse sentido determinou: “1- A expedição desta cautelar, visando
13 suspender a abertura do Pregão Presencial nº 08/2013 levada a efeito pela Prefeitura
14 Municipal de Cacimbas/PB, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Geraldo
15 Terto da Silva, e do Pregoeiro, Sr. Alexandre Cesar Leite, cujo objeto é a aquisição
16 parcelada de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e derivados de petróleo) para atender
17 as necessidades da frota veicular do município de Cacimbas; 2- Que seja disponibilizado
18 o amplo acesso, dos competidores interessados, ao Edital que deflagrou o supracitado
19 Pregão, nos termos apontados pela Auditoria; 3- A citação Prefeito Municipal, Sr. Geraldo
20 Terto da Silva, e do Pregoeiro, Sr. Alexandre Cesar Leite, a fim de que cumpram esta
21 determinação, e para que apresentem defesa acerca dos fatos questionados,
22 informando-lhes, outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito as
23 sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas.” Ainda com a palavra, o
24 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
25 Presidente, gostaria de parabenizar o Tribunal de Contas do Município de São Paulo –
26 TCM/SP, que através de sua Escola Superior de Gestão em Contas Públicas Conselheiro
27 Eurípedes Sales, que tem uma estrutura fantástica, gigantesca, bem aparelhada e, por
28 coincidência no dia 21 de fevereiro, estava sendo publicado, no Diário Oficial do Poder
29 Executivo do Estado de São Paulo, a deliberação que aprovava o recredenciamento da
30 Escola Superior de Gestão em Contas Públicas, para formação em grau de doutorado em
31 gestão públicas, e outros cursos. Uma renovação com a Secretaria de Educação do
32 Estado, por mais cinco anos. Sugiro ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, nosso decano e
33 Coordenador da ECOSIL, caso seja possível, fazer uma visita à escola de contas do
34 TCM/SP, vale a pena. Trago algumas matérias do curso que fiz no TCM/SP, que em

1 relatório encaminharei à Presidência e aos demais”. No seguimento, o Presidente fez o
2 seguinte registro: “além da estrutura muito bem organizada do TCM/SP, é bom sempre
3 destacar a atenção, com que, a partir do Presidente Edson Simões, nós temos o Chefe
4 de Gabinete, Camilo, que é um paraibano, que dispensa com os colegas de outros
5 Tribunais congêneres do Brasil inteiro. Gostaria de registrar os nossos agradecimentos,
6 também, a atenção dispensada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Município de
7 São Paulo, extensivo a todos os servidores daquela Corte que são extremamente
8 atenciosos”. Em seguida, Sua Excelência o Presidente comunicou, aos membros do
9 Pleno, que estava distribuindo convite a todos nos seguintes termos: “Senhor
10 Conselheiro, três apresentações marcaram o lançamento, em 2012, do Projeto de
11 Indicadores de Desempenho dos Gastos Públicos na Paraíba – IDGPB – Educação, fruto
12 de uma parceria firmada entre o TCE e a Universidade Federal da Paraíba. Desta vez, a
13 equipe da UFPB treinará os Auditores (ACPs) e Auxiliares (AACPs) desta Corte, em
14 evento agendado para a próxima sexta-feira (dia 08 de março), às nove horas, no
15 Plenário João Agripino Filho. O citado treinamento visa a capacitar o corpo técnico do
16 TCE acerca dos principais conceitos e procedimentos necessários à utilização dos
17 indicadores de desempenho da educação, possibilitando, ao final, que o técnico seja
18 capaz de: compreender a ferramenta do IDGPB; identificar os principais aspectos do
19 IDGPB a serem observados na Prestação de Contas; interpretar e analisar os principais
20 indicadores e avaliar a gestão quanto à qualidade do gasto público em educação.” Nos
21 dias 21 e 22, a ATRICON estará reunindo, em Brasília/DF, os Presidentes dos Tribunais
22 de Contas do Brasil para dar início a um procedimento, de caráter nacional, que é
23 justamente o de análise dos gastos em educação. Tive a oportunidade de expressar ao
24 Conselheiro Antônio Joaquim, Presidente da ATRICON, que mais uma vez o Tribunal de
25 Contas do Estado da Paraíba, na vanguarda do controle externo, já desenvolveu a sua
26 ferramenta. Enquanto que, os demais Tribunais ainda estão pensando em desenvolver.
27 Agora, precisamos aprimorar a nossa, com treinamentos constantes e permanentes. Em
28 um segundo momento, iremos fazer o treinamento com os técnicos dos gabinetes que
29 irão subsidiar os Conselheiros, na análise dos gastos em educação. No seguimento, o
30 Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer os seguintes
31 comunicados: 1- “Senhor Presidente gostaria de agradecer à Vossa Excelência, em me
32 confiar o comando da trajetória da Comissão Sumular do Tribunal. Recebo com distinção
33 e, até revelo à Vossa Excelência que já fiz parte do Projeto de Resolução que
34 regulamentou a elaboração de Súmulas, designado pelo então Presidente Conselheiro

1 José Marques Mariz e agora, Vossa Excelência me faz retornar a essa missão da qual
2 me sinto bastante congratulado. Gostaria de revelar à Vossa Excelência que, a partir
3 dessa Portaria, quem sabe o Tribunal, sob a sua Presidência, esteja inaugurando um
4 novo cenário, não apenas para o Tribunal de Contas, mas para toda a administração
5 pública paraibana, quiçá administração pública nacional. É chegada a hora da gestão
6 pública, de fato, se corporificar de transparência, para que as conversas de gabinete não
7 maculem a finalidade de primeva à atividade financeira do Estado, que é o atendimento
8 das necessidades coletivas com bons resultados; 2- Na data de hoje, estou completando
9 um ano de exercício no Conselho. Foi um ano de conquistas, de boas amizades no
10 gabinete e de muito trabalho, como a rigor ocorre em todos os gabinetes do Tribunal.
11 Gostaria, apenas de registrar esse fato e fazer constar meus agradecimentos, aos que
12 me acompanharam, especialmente àqueles que concorreram para o sucesso do trabalho,
13 no meu gabinete, os Auditores de Contas Públicas Raimar Redoval de Melo e Lisandro
14 Moreira Pita; o Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas João Ricardo Sales Alves; os
15 Assistentes Jurídicos Marina Martins Sant'ana e Rejane Serrão da Silva, a Secretária
16 Karla Waleska de Araujo Montenegro e o motorista Jailson Ferreira da Silva. É esse
17 registro especial que faço aos que me acompanham, mais de perto no meu gabinete,
18 sem deixar de reconhecer, a colaboração de todos que fazem parte desse Tribunal, com
19 as conquistas alcançadas; 3- Gostaria de comunicar ao Tribunal, que emiti Decisão
20 Singular DS2-TC-00003/13, referente ao Processo TC-07775/12 – Inspeção de Obras –
21 exercício de 2012 (despesas executadas até 16/08/2012), do Município de Marizópolis,
22 sob a responsabilidade do Sr. José Vieira da Silva. Esses fatos dizem respeito à
23 obstrução de diligência do Tribunal em curso naquele município. Como sou o Relator do
24 processo e com fundamento no art. 87, inciso III do Regimento Interno desta Corte de
25 Contas -- *in verbis*: Art. 87. Compete ao Relator: III - despachar todos os requerimentos e
26 documentos acostados aos processos de sua relatoria, determinando, quando
27 pertinentes, a realização de comunicações e de diligências complementares – adotei
28 essa providência porque entendi grave o acontecimento. Para resumir, na semana
29 passada, o ACP José Luciano, da DICOP, esteve no município de Marizópolis
30 promovendo diligência, inclusive, solicitada pelo Prefeito, através de seu representante
31 legal, para fazer um relatório complementar de obras, cujo relatório inicial indicava
32 despesas não comprovadas da ordem de quatrocentos mil reais. Lá chegando, aquele
33 Auditor de Contas Públicas desta Corte foi recepcionado por servidores do município
34 nominados como: Sr. Miguel Neto Lins de Sousa (Servidor), Sr. Pedro Morais Filho

1 (Secretário de Finanças do Município de Marizópolis) e Sr. José Laurindo da Silva
2 Segundo (Procurador Adjunto), que se utilizaram de chicanas para não dar acesso àquele
3 representante deste Tribunal, das informações que estão obrigados a prestar. Assim, na
4 decisão faço frisar que é obrigação de todos prestar contas; os documentos públicos
5 devem estar nas repartições competentes à disposição de qualquer cidadão e dos órgãos
6 de controle e pela obrigação constitucional de prestar contas, todo e qualquer servidor
7 que tem a guarda de documentos deverá apresentar à fiscalização, quando lá chegar, por
8 óbvio, em dia útil, em horário de expediente, notadamente os documentos de empenho,
9 contratos, liquidação e comprovantes de despesas, e a falta de diligência nesse sentido,
10 ou seja, a sonegação ou extravio, que também se dá notícia no fato, é crime previsto no
11 artigo 314, do Código Penal, passível, inclusive, de prisão em flagrante, bem como
12 retardar ou deixar de praticar ato de ofício é, também, crime de prevaricação, prevista no
13 artigo 319, do Código Penal, além de ato de improbidade. Para fazer esse comunicado
14 ao digno Procurador Geral de Justiça, cujo ofício já está em curso na Secretaria da 2ª
15 Câmara, colacionei com relação à gestão do Prefeito José Vieira da Silva, fatos
16 relacionados aos exercícios de 2009 e 2010, que este Tribunal já apreciou e julgou,
17 imputando-lhe, em 2009, até então, débito de cento e setenta e seis mil reais; em 2010,
18 débito de mais de trezentos mil reais e, também, fatos relacionados a obras realizadas
19 entre os exercícios de 2009 e 2012, que remontam cerca de dois milhões de reais de
20 despesas glosadas. Trago esta informação ao Plenário, porque dei notícia ao Procurador
21 Geral de Justiça do Estado de decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno e, também por ser
22 este o foro para que para as questões sejam discutidas. Então assim decidi: 1)
23 Determinar a comunicação à Procuradoria Geral de Justiça dos fatos apurados pela
24 Auditoria sobre a obstrução dos trabalhos de inspeção do TCE/PB por agentes públicos
25 de Marizópolis, identificados como Miguel Neto Lins de Sousa (servidor), Pedro Moraes
26 Filho (Secretário de Finanças) e José Laurindo da Silva Segundo (Procurador Adjunto),
27 bem como sobre fatos apurados na gestão (2009/20012) do Prefeito de Marizópolis José
28 Vieira da Silva, enviando-lhe cópias deste Processo TC 07775/12 (OBRAS/2012) e das
29 peças principais dos Processos TC 05262/10 (PCA/2009), 04280/11 (PCA/2010),
30 07471/11 (OBRAS/2009), 07472/11 (OBRAS/2010) e 06980/11 (OBRAS/2011); e 2)
31 Determinar a formalização de processo específico de inspeção especial de obras,
32 exercício de 2012, para as despesas executadas entre 17/08 a 31/12/2012, fazendo
33 anexar cópias desta decisão e dos documentos de fls. 199/202. Ontem, quando
34 comuniquei à 2ª Câmara desta Corte, como sempre, o nosso decano, experimentado

1 Conselheiro desta Casa, Arnóbio Alves Viana, sugeriu que o Tribunal determinasse uma
2 inspeção financeira no município, ficando a cargo de Sua Excelência agendar e
3 determinar, com o aval, obviamente, deste Relator, sugerindo à Vossa Excelência que
4 comunique, antes da diligência, o fato à autoridade policial local, bem como ao Promotor
5 de Justiça da Comarca, para que fatos dessa natureza não ocorram mais. Nas próximas
6 ocorrências, que os Auditores sejam orientados a comunicar diretamente o fato ao
7 Promotor de Justiça da Comarca, bem como ao Delegado de Polícia, para elaboração do
8 Boletim de Ocorrência, porque é crime em flagrante, sonegar informações à Auditoria do
9 Tribunal de Contas.”. Na oportunidade, o Presidente incorporou e avalizou as
10 providências adotadas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, enfatizando que
11 estaria reforçando o contato com o Procurador-Geral do Ministério Público Estadual, Dr.
12 Osvaldo Trigueiro do Vale Filho, com quem teve diversas reuniões acerca das
13 necessárias parcerias que já aconteciam no âmbito do Estado da Paraíba e que, agora,
14 seriam incrementadas entre o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do
15 Estado. Na oportunidade o Presidente enfatizou que “o fato que Vossa Excelência nos dá
16 ciência é da mais alta gravidade, a ensejar, não só essas providências, mas uma postura
17 imediata e urgente por parte deste Tribunal. De maneira que oriento o Diretor de Auditoria
18 e Fiscalização, Dr. Francisco Lins, para providenciar os nomes para a inspeção sugerida
19 no Município, de forma concomitante, ofícios ao Secretário de Segurança Pública do
20 Estado da Paraíba e ao Procurador Geral de Justiça, com quem estarei mantendo
21 contato, para que possamos urgentemente, tomar as providências necessárias. Ao final,
22 Sua Excelência parabenizou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pelas pertinentes
23 providências e colocou a Presidência desta Corte à disposição da relatoria, bem como do
24 Corpo Técnico desta Casa, para que não seja sonegada nenhuma informação ou
25 documento a este Tribunal de Contas. Ainda com a palavra, o Conselheiro André Carlo
26 Torres Pontes – tomando por base a idéia do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
27 da elaboração de um *Cadastro Único* para os servidores municipais – sugeriu a inclusão
28 de um campo onde seria informada a Fonte Pagadora do servidor cadastrado. Na
29 ocasião, o Presidente fez o seguinte registro: “A sugestão feita pelos Conselheiros
30 Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes é uma providência que já
31 está sendo adotada pela Presidência. Vamos realizar nos dias 19, 20, 21 e 22 deste mês
32 de março, um encontro com os Gestores Estaduais, Prefeitos Municipais, Secretários e
33 Vereadores, para tratarmos de diversos temas, primeiro com relação às nossas
34 ferramentas, como o SAGRES, o TRAMITA e abordarmos algumas Resoluções

1 Normativas e algumas mudanças nas prestações de contas, dentre as quais a
2 consolidação, por ente, das contas de fundos, etc. Recomendei um prévio agendamento
3 com o Conselho Regional de Contabilidade, que já esteve nesta Corte apresentando
4 algumas sugestões. Irei orientar o pessoal para procurarem tanto o Conselheiro Antônio
5 Nominando Diniz Filho como o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, para verificar se
6 as sugestões acerca do Cadastro Único de servidores municipais já estão contidas
7 nessas providências”. No seguimento o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima solicitou
8 autorização para se retirar do Plenário, em virtude de compromissos particulares, no que
9 foi, de pronto, concedido. **Na fase de Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu
10 à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento da
11 Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, Procurado do Ministério Público junto a
12 esta Corte de Contas, solicitando o adiamento do gozo *sine die* das férias relativas ao 1º
13 período de 2011, originalmente apazado para o lapso de 04 de março a 02 de abril do
14 corrente ano. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência anunciou as
15 **inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-04529/08 –**
16 **Recurso de Apelação** interposto pelo **Sr. José Edson da Costa Silva**, ex-Prefeito
17 **Municipal de LAGOA DE DENTRO**, contra a decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-**
18 **TC nº 01209/12**, emitida quando do julgamento de Denúncia sobre possíveis
19 **irregularidades praticadas durante o exercício de 2005**, pelo então gestor do município de
20 **Lagoa de Dentro**, Sr. José Edson da Costa Silva. Relator: Conselheiro Substituto Antônio
21 **Gomes Vieira Filho**. Na oportunidade, o Ministério Público de Contas junto a esta Corte
22 foi representado pela Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, em virtude da
23 declaração de impedimento da Procuradora Geral Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão.
24 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
25 representante legal. **MPJTCE:** opinou, em preliminarmente, pelo não conhecimento do
26 recurso de apelação, caso ultrapassada a preliminar, opinou, diante dos esclarecimentos
27 prestados pelo Relator, pelo não provimento, quanto ao mérito. **RELATOR:** Votou, pelo
28 conhecimento do recurso de apelação e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se na
29 integra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Antes da
30 Procuradora-Geral em exercício, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, devolver o
31 assento a titular, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte
32 pronunciamento: “Senhor Presidente, a Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira nos brinda
33 com a sua presença e, coincidentemente, faço esse registro porque estamos na semana
34 em que se comemora o Dia da Mulher. Hoje, vamos contar com a presença competente e

1 marcante de duas mulheres, na Sessão Plenária desta data. Simbolismo ou não, é um
2 fato que coincide com o dia 08 de março, que se aproxima e permite que tenhamos a
3 honrosa participação de duas Procuradoras de extrema capacidade nesta Casa, com as
4 quais tive a honra de trabalhar mais próximo e aprender muito. Faço esta homenagem
5 extensivamente a todas as mulheres que nos escutam nesta data”. Na oportunidade, a
6 Procuradora-Geral em exercício, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira fez o seguinte
7 pronunciamento: “Senhor Presidente, antes de me retirar, gostaria de agradecer as
8 considerações ora feitas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres
9 Pontes e exaltar que, de fato, merecemos todas as glórias”. Retomando a ordem natural
10 da pauta, agora contando com a presença da titular do Ministério Público Especial junto a
11 esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, Sua Excelência o Presidente anunciou
12 **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
13 **– Por Pedido de Vista: Recursos: - PROCESSO TC-05299/10 – Recurso de**
14 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SAPÉ, Sr.**
15 **Walter Serrano Machado Filho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
16 **0642/2011**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2009**. Relator:
17 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio**
18 **Alves Viana**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
19 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, dada a
20 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, dar-lhe
21 provimento parcial, para o fim de: 1- afastar o débito no tocante as despesas para com
22 INSS, valor de R\$ 1.010,94, consideradas, inicialmente, como não comprovadas; 2-
23 considerar o valor de R\$ 6.557,00 como sendo aquele devido e correto, a título de
24 superfaturamento na aquisição de ar condicionado; 3- considerar cumprida a decisão
25 constante do item III do Acórdão recorrido, uma vez que foram apresentados os
26 comprovantes de recolhimento dessas importâncias; 4- recomendar ao insurgente, em
27 face do recolhimento a maior da importância imputada, a título de superfaturamento na
28 aquisição de ar condicionado e, também, das despesas pagas com INSS, para,
29 querendo, solicitar o ressarcimento aos cofres do município, mantendo-se incólumes os
30 demais itens da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do
31 processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes
32 reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida o Presidente passou a
33 palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, que após tecer comentários acerca dos
34 motivos que levaram a pedir vista, votou acompanhando o entendimento do Relator. O

1 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Umberto
2 Silveira Porto pediu vista do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou
3 seu voto para a próxima sessão. **PROCESSO TC-07234/08 – Recurso de Revisão**
4 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Sr. José Otávio Maia**
5 **de Vasconcelos, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-590/2002 e**
6 **APL-TC-517/2003, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2000**
7 **(Processo TC-02787/01). Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**
8 **com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade, o Presidente
9 fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Na sessão do dia 05/12/2012, o Relator
10 votou pelo conhecimento do recurso de revisão e, pelo seu provimento parcial, para o fim
11 de reduzir o valor do débito imputado ao Sr. José Otávio Maia de Vasconcelos de R\$
12 285.431,25 para R\$ 257.591,25, mantendo-se inalterados os demais termos das
13 decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O
14 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vista do processo. O Conselheiro Fábio
15 Túlio Filgueiras Nogueira reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Arthur
16 Paredes Cunha Lima não participou da votação. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto
17 e André Carlo Torres Pontes se declararam impedidos. O Conselheiro Fernando
18 Rodrigues Catão estava presidindo a sessão. O Relator funcionou na qualidade de
19 Conselheiro Substituto, em razão dos impedimentos dos Conselheiros Umberto Silveira
20 Porto e André Carlo Torres Pontes e da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
21 Lima. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Antônio Nominando**
22 **Diniz Filho** que após tecer comentários acerca da matéria votou, nos seguintes termos:
23 “O responsável apresentou volumosa documentação – folhas de pessoal e cópias de
24 petições judiciais de servidores contra o município – a fim de se contrapor à imputação e
25 ele atribuída. Entendo ser fundamental o exame de tais documentos pela Auditoria,
26 principalmente considerando que o processo se encontra em Recurso de Revisão, última
27 oportunidade do interessado em reverter uma decisão que lhe foi desfavorável. Assim,
28 voto, preliminarmente, pela inclusão dos documentos nos autos e encaminhamento dos
29 mesmos à Auditoria para análise, a fim de verificar se o acervo probatório apresentado
30 pelo recorrente altera o valor imputado”. Colocada em votação a preliminar suscitada pelo
31 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o Pleno decidiu pelo acatamento da
32 preliminar, fixando o retorno dos autos, para a sessão ordinária do dia 20/03/2013,
33 ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados, com
34 o impedimento dos Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes e a

1 ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **Por outros motivos:**
2 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos.** Na ocasião o Presidente
3 precisou se ausentar do Plenário temporariamente, passando a Presidência ao Vice-
4 Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, que anunciou o **PROCESSO TC-**
5 **04038/11 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **SANTA HELENA, Sr. Elair**
6 **Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
7 Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, antes de
8 pronunciar-se acerca do processo, a defesa fez o seguinte registro: “Senhor Presidente,
9 gostaria de abraçar afetuosamente, o Dr. Osório. Um patrimônio desta Casa. Um homem
10 que tem um relacionamento extraordinário, não apenas com os que fazem o Tribunal de
11 Contas, mas, sobretudo, com nós os Advogados, sempre recebendo com presteza, com
12 atenção, educação, respeito e, é merecedor de todos os aplausos daqueles que
13 convivem o dia a dia aqui, neste Tribunal”. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
14 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- emitir parecer favorável à
15 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. Elair
16 Diniz Brasileiro, com as recomendações sugeridas pelo Ministério Público Especial,
17 constantes da decisão; 2- julgar regular com ressalvas as contas do Sr. Elair Diniz
18 Brasileiro, Prefeito do Município de Santa Helena, na qualidade de ordenador de
19 despesas; 3- declarar o atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de
20 Responsabilidade Fiscal; 4- aplicar multa pessoal ao Sr. Elair Diniz Brasileiro, no valor de
21 R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)
22 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
23 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
24 recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a presidência ao
25 seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-03048/12 – Prestação de**
26 **Contas** do Prefeito do Município de **SANTA HELENA, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa**
27 **ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de
28 defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer
29 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, acompanhando o entendimento do
30 Ministério Público Especial, no sentido do Tribunal: 1- emitir parecer contrário à
31 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. Elair
32 Diniz Brasileiro, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgar irregulares as
33 contas do Sr. Elair Diniz Brasileiro, Prefeito do Município de Santa Helena, na qualidade
34 de ordenador de despesas; 3- declarar o atendimento parcial às disposições essenciais

1 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- imputar o débito ao Sr. Elair Diniz Brasileiro, no
2 valor de R\$ 7.500,00, referente a despesas com prestação de serviços não comprovadas,
3 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
4 municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendado; 5- aplicar multa
5 pessoal ao Sr. Elair Diniz Brasileiro, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no art. 56
6 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao
7 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
8 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- determinar à Auditoria
9 verificar a irregularidade no pagamento de R\$ 5.842,00 à Sra. Sandra Maijane Soares de
10 Belchior, quando da análise das contas de 2012. Aprovado o voto do Relator, por
11 unanimidade. No seguimento, o Presidente anunciou inversão de pauta nos termos da
12 Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-01600/12 – Recurso de Reconsideração
13 interposto pelo Sr. Ricardo Vieira Coutinho – Governador do Estado da Paraíba,
14 contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00693/12, emitido quando da
15 apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
16 Sustentação oral de defesa: Procurador Geral do Estado, Dr. Gilberto Carneiro da Gama.
17 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou: pelo
18 conhecimento do recurso de reconsideração dada a legitimidade do recorrente e da
19 tempestividade da sua interposição e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na
20 integra a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O
21 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho suscitou uma preliminar de adiamento do
22 julgamento do presente recurso, haja vista não constar, na presente data, na aba
23 “Arquivos Eletrônicos” do TRAMITA, o Acórdão recorrido. Após ampla discussão acerca
24 da preliminar suscitada, o Pleno decidiu pelo acatamento da preliminar, determinando
25 que a ASTEC regularize o problema, fixando o retorno dos autos para a sessão do dia
26 20/03/2013, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente
27 notificados. PROCESSO TC-03131/12 – Prestação de Contas da Prefeita do Município
28 de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, relativa ao exercício de
29 2011. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente
30 transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Umberto
31 Silveira Porto, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Raoni
32 Lacerda Vita. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante nos autos. **PROPOSTA**
33 **DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: **1-** Emitir parecer contrário à aprovação da
34 Prestação de Contas Anuais da Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, Prefeita Município de Barra

1 de São Miguel, relativa ao exercício de 2011, em decorrência da não aplicação dos
2 percentuais mínimos em MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde -- com as ressalvas
3 contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendações de observância aos comandos
4 legais norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das falhas acusadas
5 no exercício em análise; **2-** Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Sra.
6 Luzinectt Teixeira Lopes, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da
7 Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista a realização de despesas sem o
8 devido procedimento licitatório e recolhimento de obrigações previdenciárias abaixo do
9 devido; **3-** Aplicar multa pessoal à Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de R\$ 3.000,00,
10 em razão das irregularidades e falhas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56,
11 inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da
12 publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário
13 à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de
14 cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da
15 Constituição do Estado da Paraíba; **4-** Determinar comunicação à Receita Federal do
16 Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais, para
17 as providências que entender pertinente. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
18 votou com o Relator, sugerindo que à Auditoria verifique, quando ao exame da Prestação
19 de Contas Anuais de 2012, os motivos dos elevados gastos com contratos por
20 excepcional interesse público. O Relator incorporou ao seu voto a sugestão do
21 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Aprovado o voto do Relator, por
22 unanimidade, com a observação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a
23 declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a
24 direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
25 **03058/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIO TINTO, tendo**
26 **como Presidente o Vereador Sr. Edson Barbosa do Nascimento, relativa ao exercício**
27 **de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de**
28 **defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador). MPJTCE: manteve o parecer ministerial**
29 **constante dos autos. RELATOR: Votou: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das
30 **contas da Mesa da Câmara Municipal de Rio Tinto, relativas ao exercício de 2011, de**
31 **responsabilidade do Sr. Edson Barbosa do Nascimento; 2-** pela declaração de
32 **atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-**
33 **pela determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Rio Tinto, no sentido de**
34 **verificar o recolhimento mensal das parcelas pelo Sr. Ezequiel Firmino da Silva, fazendo**

1 provas a este Tribunal, através dos balancetes mensais, sob pena de mácula das contas
2 do exercício de 2013 e das cominações legais, no caso do descumprimento. **O**
3 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes:** Votou pela regularidade das contas sem
4 ressalvas, e pelo atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal,
5 sendo acompanhado pelos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto e o
6 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Vencido o voto do Relator, por maioria, com a
7 formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
8 **PROCESSO TC-0951/10 - Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no**
9 **Acórdão APL-TC-00238/2012, por parte do ex-Prefeito do Município de CAMPINA**
10 **GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, emitida quando do julgamento**
11 **de denúncia. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o
12 Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro
13 Umberto Silveira Porto, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel.
14 Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa (Advogado das Denunciantes). **MPJTCE:**
15 opinou, oralmente, pelo não cumprimento da decisão; pela aplicação de multa ao ex-
16 Prefeito omissor e pela assinatura de novo prazo ao atual Prefeito Municipal de Campina
17 Grande, para cumprimento da referida decisão. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal:
18 1) Declarar o não cumprimento do Acórdão APL – TC 00238/12; 2) Aplicar multa de R\$
19 7.882,17 ao ex-gestor do Município de Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego
20 Segundo Neto, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60
21 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de
22 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3)
23 Assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Campina Grande, Sr. Romero
24 Rodrigues Veiga, para fazer cumprir a legislação municipal (Lei Complementar
25 Municipal/CG nº 008/01), adotando as medidas cabíveis para o restabelecimento da
26 legalidade, atribuindo as devidas funções aos atuais auditores e contadores públicos
27 aprovados e nomeados em concurso público realizado pela Prefeitura de Campina
28 Grande, realizando concurso para preenchimento das demais vagas, restringindo a
29 contratação de assessorias e consultorias para as atividades excepcionais, sob pena de
30 responsabilização e aplicação de sanção pecuniária, informando as providências
31 adotadas a esta Corte de Contas; 4) Determinar a remessa de cópias destes autos à
32 Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
33 e à 1ª Vara da Fazenda Pública daquela Comarca, Juízo em que tramita a Ação Civil
34 Pública de n.º 001.2011.010.194-4; 5) Determinar a instauração de inspeção para apurar

1 contratações em 2013 de serviços de contabilidade em Campina Grande em detrimento
2 da Lei Complementar Municipal/CG 008/01; 6) Comunicar os fatos aos atuais Vereadores
3 da Câmara Municipal de Campina Grande, com cópias dos relatórios de auditoria,
4 pareceres ministeriais e das decisões prolatadas (peças eletrônicas dos autos); 7)
5 Comunicar às denunciantes e ao denunciado o teor da presente decisão. Aprovado o
6 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
7 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte,
8 Sua Excelência retomou a ordem natural da pauta anunciando o seguinte processo, da
9 classe: **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-09514/09 – Recurso de**
10 **Apelação** interposto pelo **Ministério Público Especial de Contas**, contra decisão
11 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-833/2011, sugerindo enquadrar o ex-gestor da**
12 **Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo, como**
13 **responsável solidário, pelas irregularidades constatadas pela Auditoria. Relator:**
14 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo
15 da votação: **RELATOR:** votou, pelo conhecimento do recurso de apelação e, no mérito,
16 pela negativa de provimento, para manter, na íntegra, a decisão recorrida, remetendo os
17 autos à Corregedoria desta Corte, para as providências cabíveis. Na fase de pedidos de
18 esclarecimentos ao Relator, na Sessão Plenária do dia 06/02/2013, o Conselheiro
19 Antônio Nominando Diniz Filho indagou, quais seriam as pessoas que atestaram as
20 despesas. O Relator informou que não dispunha da informação, naquela oportunidade,
21 motivo pelo qual solicitou o adiamento do julgamento do recurso para a presente sessão,
22 ocasião em que traria a resposta. Em seguida o Presidente concedeu a palavra ao
23 Relator e, após os devidos esclarecimentos, prosseguiu com a votação: O Conselheiro
24 Arnóbio Alves Viana votou de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro
25 Antônio Nominando Diniz Filho pediu vista do processo. O Conselheiro Substituto Antônio
26 Gomes Vieira Filho reservou seu voto para a próxima sessão e o Conselheiro André Carlo
27 Torres Pontes se declarou impedido. **PROCESSO TC-11615/11 – Tomada de Contas**
28 **Especial da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental,**
29 **relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Iraê Heusi de Lucena**
30 **Nóbrega** (período de 01/01 a 31/03) e do **Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez** (período
31 **de 07/04 à 31/12).** Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:**
32 opinou, oralmente, pela regularidade da tomada de contas. **RELATOR:** Votou pelo
33 julgamento regular da Tomada de Contas em referência, determinando-se, em
34 consequência, o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

1 **PROCESSO TC-02412/12 – Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção do**
2 **Meio Ambiente – FEPAMA, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da ex-**
3 **gestora Sra. Rossana Cristina Honorato de Oliveira (período de 03/01/2011 a**
4 **29/06/2011) e da gestora Sra. Tatiana da Rocha Domiciano (período de 29/06/2011 a**
5 **31/12/2011).** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:**
6 ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
7 Tribunal: 1- Julgar regulares as prestações de contas do Fundo Estadual de Proteção do
8 Meio Ambiente – FEPAMA, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da ex-
9 gestora Sra. Rossana Cristina Honorato de Oliveira (período de 03/01/2011 a 29/06/2011)
10 e da gestora Sra. Tatiana da Rocha Domiciano (período de 29/06/2011 a 31/12/2011); 2-
11 Recomendar à atual gestão do FEPAMA que adote providências no sentido de manter a
12 regularidade dos registros contábeis, no que diz respeito aos lançamentos de inscrições e
13 baixas da Dívida Ativa do órgão, em obediência à Lei 4.320/64. Aprovado o voto do
14 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04319/08 (avocado da 1ª Câmara) –**
15 **Prestação de Contas do Convênio nº 008/2008, de responsabilidade do Sr. Sebastião**
16 **Rodrigues Bezerra, celebrado entre o Estado da Paraíba, através do Projeto Cooperar,**
17 **e a Associação dos Pequenos e Médios Produtores e Criadores Rurais do Sítio**
18 **Salina, localizada no município MONTEIRO, objetivando a implantação de um sistema de**
19 **abastecimento d'água no Sítio Salina.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
20 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
21 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
22 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Com fundamento na Súmula n.º
23 347 do Supremo Tribunal Federal - STF, Afastar incidentalmente a aplicabilidade do
24 Decreto Estadual n.º 26.865, de 23 de fevereiro de 2006, e do Regulamento do Projeto
25 Cooperar, de 22 de fevereiro do mesmo ano, ambos publicados no Diário Oficial do
26 Estado – DOE de 24 de fevereiro de 2006; 2) Julgar Regulares com Ressalvas as
27 referidas contas; 3) Oficiar ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr.
28 Ricardo Vieira Coutinho, bem como ao atual Coordenador Geral do Projeto Cooperar, Dr.
29 Roberto da Costa Vital, informando as referidas autoridades acerca da inaplicabilidade do
30 Decreto Estadual n.º 26.865, de 23 de fevereiro de 2006, e do Regulamento do Projeto
31 Cooperar, de 22 de fevereiro do mesmo ano; 4) Determinar ao gestor do Projeto
32 Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, que se abstenha de afastar o dever constitucional e
33 legal de licitar por meio da inserção de cláusulas nos termos dos convênios celebrados,
34 notadamente quando os recursos envolvidos forem provenientes do tesouro estadual, sob

1 pena de responsabilidade futura; 5) Encaminhar cópia desta decisão à Diretoria de
2 Auditoria e Fiscalização - DIAFI para subsidiar a análise das contas do gestor do Projeto
3 Cooperar, relativas ao exercício financeiro de 2013; 6) Enviar recomendações no sentido
4 de que os convenientes, nos futuros ajustes, não repitam a irregularidade apontada nos
5 relatórios dos técnicos desta Corte de Contas e observem, sempre, os preceitos
6 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI,
7 c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunicar à Delegacia da Receita Federal
8 na Paraíba acerca da carência da Certidão Negativa de Débito - CND respeitante à obra
9 contratada; 8) Também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta da
10 República, Representar à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba
11 acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 26.865/2006 e do Regulamento
12 do Projeto Cooperar, ambos publicados no Diário Oficial do Estado - DOE de 24 de
13 fevereiro de 2006, com vistas à adoção das medidas cabíveis; 9) Ordenar o arquivamento
14 dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**
15 **MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos”: PROCESSO TC-02385/12 – Prestação de**
16 **Contas do** Prefeito do Município de **MATURÉIA, Sr. Daniel Dantas Wanderley**, relativa
17 **ao exercício de 2011**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação
18 oral de defesa: Bela. Itamara Monteiro Leitão. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial
19 lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à
20 aprovação das contas prestadas pelo Sr. Daniel Dantas Wanderley, Prefeito do Município
21 de Maturéia, referente ao exercício de 2011; 2- Declarar o atendimento integral às
22 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Comunicar à Receita Federal a falha do
23 não recolhimento previdenciário integral; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas de
24 gestão relativas ao exercício de 2011; 5- Recomendar à Prefeitura Municipal de Maturéia,
25 no sentido de prevenir ou corrigir as falhas apuradas; 6- Formalizar processo específico
26 para a análise dos contratos por excepcional interesse público em vigor no município de
27 Maturéia. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04166/11 –**
28 **Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **ITATUBA, Sr. Renato Lacerda**
29 **Martins**, relativa ao exercício de **2010**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
30 Sustentação oral de defesa: Bel. Joilson Guedes Barbosa. **MPJTCE**: manteve o
31 parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do
32 Tribunal: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no
33 art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei
34 Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de

1 governo do ex-Prefeito Municipal de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, relativas ao
2 exercício financeiro de 2010, encaminhando a peça técnica à consideração da eg.
3 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art.
4 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
5 Complementar Estadual n.º 18/93, julgue irregulares as contas de gestão do Ordenador
6 de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2010, Sr. Renato Lacerda Martins; 3)
7 Aplique multa ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. Renato Lacerda Martins, na
8 importância de R\$ 4.150,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do
9 Tribunal – LOTCE/PB; 4) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento
10 voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
11 conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de
12 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do
13 prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício
14 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral
15 cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na
16 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
17 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5)
18 Faça recomendações no sentido de que o atual administrador municipal, Sr. Aron Rene
19 Martins de Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade
20 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
21 regulamentares pertinentes; 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
22 Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João
23 Pessoa/PB sobre a carência de pagamento de grande parte dos encargos patronais
24 incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de
25 Itatuba/PB, devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativas à
26 competência de 2010; 7) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput,
27 da Lex Legum, Remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de
28 Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do
29 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
30 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-02416/12 – Prestação de Contas do Prefeito do**
31 **Município de MÃE D'ÁGUA, Sr. Péricles Viana de Oliveira Júnior, relativa ao exercício**
32 **de 2011. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa:
33 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
34 oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo e

1 regularidade das contas de gestão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal:
2 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Mãe D'Água, parecer favorável à aprovação
3 da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Péricles Viana de Oliveira Júnior,
4 referente ao exercício de 2011, com as ressalvas do parágrafo único, inciso VI do artigo
5 138 do Regimento Interno desta Corte de Contas, neste considerando que o Gestor
6 supraindicado atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2-
7 Julgar regulares as contas de gestão do Senhor Péricles Viana de Oliveira Júnior, na
8 condição de ordenador de despesas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,
9 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

10 **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-02480/12 –**
11 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **QUIXABA**, tendo como
12 **Presidente o Vereador Sr. Adean da Silva Rufino**, relativa ao exercício de **2011**. Relator:
13 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
14 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
15 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar
16 regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2011, pela Mesa da Câmara de
17 Vereadores do Município de Quixaba, de responsabilidade do Sr. Adean da Silva Rufino;
18 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
19 Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal no sentido de evitar a repetição da falha
20 verificada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02971/12 –**
21 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SANTA CRUZ**, tendo como
22 **Presidente o Vereador Sr. Alberto Duarte de Sousa**, relativa ao exercício de **2011**.
23 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral de defesa:
24 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
25 parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I - Julgar
26 Regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz, de
27 responsabilidade do Sr. Alberto Duarte de Sousa, relativa ao exercício de 2011; II -
28 Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III-
29 Recomendar a estrita observância às normas atinentes ao processo licitatório; e IV -
30 Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
31 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
32 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
33 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso
34 IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

1 **PROCESSO TC-03322/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
2 **PEDRAS DE FOGO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Rivaldo Melo da Silva,**
3 **relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação**
4 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
5 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
6 No sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual,
7 e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue irregulares as
8 contas do Presidente do Poder Legislativo da Comuna de Pedras de Fogo/PB durante o
9 exercício financeiro de 2010, Sr. Rivaldo Melo da Silva; 2) Impute ao antigo gestor da
10 Câmara de Vereadores de Pedras de Fogo/PB, Sr. Rivaldo Melo da Silva, débito no
11 montante de R\$ 14.858,64, concernente ao excesso de subsídios recebidos durante o
12 ano de 2010; 3) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito
13 imputado aos cofres públicos municipais, cabendo ao Prefeito Municipal de Pedras de
14 Fogo/PB, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, ou ao seu substituto legal, no interstício
15 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral
16 cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério
17 Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
18 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do
19 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Aplique multa ao antigo Chefe do Parlamento de Pedras
20 de Fogo/PB, Sr. Rivaldo Melo da Silva, no valor de R\$ 4.150,00, com base no que dispõe
21 o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 5) Assine
22 o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo
23 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea
24 “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação
25 do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à
26 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
27 término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de
28 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
29 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
30 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o
31 atual Presidente do Poder Legislativo de Pedras de Fogo/PB, Sr. Wilson Coelho do
32 Nascimento, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade
33 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
34 regulamentares pertinentes; 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da

1 Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de
2 Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do
3 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02706/12 – Prestação de Contas da Mesa**
4 **da Câmara Municipal de MATO GROSSO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Gilson**
5 **José de Lima, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.**
6 **MPJTCE:** opinou, tendo em vista as conclusões da Auditoria, oralmente, pela regularidade
7 das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal julgar regulares as
8 contas da Mesa da Câmara Municipal de Mato Grosso, relativas ao exercício financeiro
9 de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Gilson José de Lima, neste considerando o
10 atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas
11 do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.
12 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Recursos”:** **PROCESSO TC-**
13 **02300/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
14 **ARARUNA, Sr. Availdo Luís de Alcântara Azevedo, contra decisões consubstanciadas**
15 **no Parecer PPL-TC-0256/2011 e no Acórdão APL-TC-1042/2011, emitidas quando da**
16 **apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva**
17 **Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial contido nos autos.
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: preliminarmente, tomar
20 conhecimento do mencionado recurso, em virtude do cumprimento dos pressupostos
21 regimentais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar sanadas as
22 irregularidades relacionadas à não aplicação do percentual mínimo em ações e serviços
23 públicos de saúde e à despesa não comprovada com recolhimento ao INSS, no valor de
24 R\$ 21.629,97, excluindo-se, por conseguinte, a imputação constante do item “II” do
25 Acórdão APL TC 1042/2011, mantendo-se os demais itens, inclusive a multa, bem como
26 o Parecer PPL TC 256/2011, contrário à aprovação das contas, tendo em vista a
27 permanência da eiva relativa às despesas não licitadas, no total de R\$ 1.078.868,68.
28 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03113/09 – Recurso**
29 **de Apelação** interposto pelo ex-Secretário de Finanças do Município de **CAMPINA**
30 **GRANDE, Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, contra decisão consubstanciada**
31 **no Acórdão AC2-TC-602/2012, emitido quando do julgamento das contas do exercício de**
32 **2008. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o
33 Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro
34 Umberto Silveira Porto, em razão de seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio

1 Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*, em razão do
2 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:
3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
4 o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal: a) Conhecer
5 do presente Recurso de Apelação e, no mérito, dar-lhe provimento para os fins de: I –
6 Tornar sem efeito o Acórdão AC2 - TC nº 00602/12; II – Desconstituir os termos
7 constantes do item “d” do Acórdão AC2 - TC nº 0046/11; III- Recomendar ao atual
8 Secretário de Finanças do Município de Campina Grande que apure a real situação dos
9 repasses devidos ao FMAS, incluindo o débito detectado em 2008, e proceda à
10 necessária regularização, o mais breve possível; b) Determinar o arquivamento dos
11 presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com as declarações
12 de impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres
13 Pontes. **PROCESSO TC-03879/06 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-**
14 **Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de CAMPINA GRANDE, Sr.**
15 **Alexandre Costa de Almeida, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-**
16 **537/2010, emitido quando do julgamento da licitação na modalidade Concorrência nº**
17 **006/2006, seguida do Contrato nº 341/2006 e termos aditivos nºs 01, 02, 03 e 04, e**
18 **ainda, à análise das obras realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do**
19 **município, relativas à execução dos serviços de esgotamento sanitário do distrito de São**
20 **José da Mata, naquele município. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Na
21 oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta
22 Corte, Conselheiro Umberto Silveira Porto, em razão de seu impedimento. Sustentação
23 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
24 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
25 Acompanhando o entendimento da Auditoria e do Ministério Público, no sentido do
26 Tribunal: 1- Conhecer do Recurso de Apelação, dada a tempestividade da apresentação
27 e a legitimidade do recorrente; 2- No mérito, dar-lhe provimento, excluindo a imputação
28 do débito contida na decisão recorrida, Acórdão AC2-TC-0537/10. Aprovado o voto do
29 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio
30 Filgueiras Nogueira. No seguimento, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
31 Nogueira transferiu definitivamente a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta
32 Corte, Conselheiro Umberto Silveira Porto, tendo em vista que Sua Excelência iria se
33 retirar do Plenário, por motivo justificado. Prosseguindo com a pauta, o Presidente em
34 exercício, anunciou o **PROCESSO TC-08183/09 – Processo formalizado em**

1 decorrência do disposto no item “f” do Acórdão APL-TC-540/2009, com vistas à
2 apuração do preenchimento de cargos comissionados acima das vagas legalmente
3 existentes, no âmbito da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE. Relator:
4 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPJTCE: opinou, oralmente, nos termos do
5 pronunciamento da Auditoria desta Corte de Contas lançado nos autos. **RELATOR:**
6 Votou no sentido do Tribunal extinguir o presente processo sem resolução do mérito,
7 determinando-se o respectivo arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por
8 unanimidade. **PROCESSO TC-05039/10 - Verificação de Cumprimento da decisão**
9 **consubstanciada na Resolução RPL-TC-44/2011, por parte do Presidente da Câmara**
10 **Municipal de ARARA, Sr. Antônio Ernesto dos Santos. Relator: Conselheiro Substituto**
11 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
12 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não
13 cumprimento da decisão, pela aplicação de multa à autoridade omissa e pela assinatura
14 de novo prazo ao atual Presidente da Câmara Municipal de Arara, para cumprimento da
15 determinação desta Corte. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Declarar não
16 cumprido o item 1 da Resolução RPL TC nº 44/2011; 2) Aplicar ao Sr. Antônio Ernesto
17 dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arara/PB, multa no
18 valor de R\$ 4.150,00, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual
19 nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao
20 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º
21 da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
22 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3)
23 Assinar, mais uma vez, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta)
24 dias para que o atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arara/PB, Sr.
25 Antônio Ernesto dos Santos, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao
26 restabelecimento da legalidade, adotando providências no sentido de apresentar
27 instrumento legal para regularizar o quadro de servidores do Poder Legislativo do
28 município. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente
29 declarou encerrada a sessão, às 13:42h, agradecendo a presença de todos, informando
30 que não havia processos para redistribuição por sorteio, por parte da Secretaria do Pleno,
31 com a DIAFI informando que no período de 27 de fevereiro a 05 de março de 2013, foram
32 distribuídos, por vinculação 11 (onze) processos de Prestações de Contas das
33 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 53 (cinquenta e três)
34 processos da espécie, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,

- 1 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
- 2 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de março de 2013.**
- 3

Em 6 de Março de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL